Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1185 de 13 de fevereiro de 1987.

Revogada pela Lei nº 1.387 de 19.06.91

"Dá incentivo a casaroēs históricos da cidade e concede outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar incentivo aos proprietários de casarões antigos e históricos, quando reformados, concedendo isenção de **IPTU**- Imposto Predial e Territorial Urbano, até o limite de 05 (cinco) anos a partir de 1986.

Artigo 2º - Fica ainda o Chefe do POder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais, até 03 (três) anos, aos comerciantes e aos industriais que se instalarem nesses casarões.

Artigo 3º - No caso dos casarões carentes de reforma ou que estejam em ruína, a Municipalidade poderá subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do valor total da reforma, mediante avaliação prévia feita por um representante do Poder Legislativo, um representante do Poder Executivo e um representante do Departamento de Cultura Municipal, que poderá inclusive recorrer a representante da Academia de Letras e Artes do Planalto.

Artigo 4º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1987.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal